



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

LEI Nº. 428/2007
19.04.2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa sobre os tributos vencidos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor de juros e multa do saldo devedor dos tributos de competência deste Município, e vencidos até o final do exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - A concessão de descontos dos tributos de competência do Município, terá vigência até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, sendo que após esta data os tributos serão cobrados conforme valor original acrescido de juros e multa.

Art. 3º - Após o encerramento do prazo previsto no artigo anterior, e houver inadimplência, o Município providenciará a execução judicial dos valores, conforme disposto na Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 19 de abril de 2007.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal